



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 – ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 882 - Telefone: (043) 3224-1151 - CEP: 86.315-000
Site Oficial do Município: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024
(AMPLA CONCORRÊNCIA)

TIPO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: www.bll.org.br

PREÂMBULO:

Torna-se público que o Município de **SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do **CNPJ nº 75.832.170/0001-31**, sediada na Avenida Deputada Nilson Ribas, 886, Centro, CEP: 86.315-000, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 031, de 03 de Janeiro de 2024, que realizará licitação, na modalidade de: **CONCORRÊNCIA** na forma: **ELETRÔNICA**, sob o regime: **EMPREITADA**, do tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**, que obedecerá às disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CADASTRO DAS PROPOSTAS: Até as 08h30m do dia 19 de Julho de 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 08h31m do dia 19 de Julho de 2024.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 09h00m do dia 19 de Julho de 2024.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil

ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: www.bll.org.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O referido Edital estará disponível, na íntegra no Portal de Transparência, através do endereço eletrônico (<https://www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br/portal/editais/1>), na Plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do endereço eletrônico (<https://bllcompras.com/Home/Login>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

É importante frisar que é dever da licitante ler todo o Edital, incluindo seus anexos, com a devida atenção e cautela, para não cometer erros e interpretações equivocadas, pois todas as respostas para todas as perguntas já estão no instrumento convocatório.

2 - DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.1- A participação na presente **Concorrência Eletrônica** se dará mediante realização sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Concorrência Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.2- Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**; telefone: [041\) 3097-4600](tel:04130974600); e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:



a)- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

1)- **No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.**

2)- **Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;**

3)- **O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.**

b)- Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.3- O acesso do operador a **Concorrência Eletrônica**, para efeito de encaminhamento de propostas de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

2.4- O Credenciamento é o nível básico do **Registro Cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações** <https://bll.org.br/>, que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**;

2.5- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

2.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a **Concorrência Eletrônica**;

2.7- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da **Concorrência Eletrônica**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.8- É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8.1- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9- O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

2.10- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [Artigo 16, da Lei nº 14.133/2021](#), nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

2.11- **Não poderão disputar desta licitação:**

2.11.1- aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15](#)



de Dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7- pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8- agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9- pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.11.10- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.11- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do Artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021](#).

2.12- O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15- O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.17- A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.5- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.6- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.7- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:



4.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1- Valor unitário e total do item;

4.1.2- Marca/Modelo;

4.1.3- Descrição do objeto/serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.4- Em se tratando de serviços, para o campo marca poderá ser digitado o termo “sem marca”;

4.1.5- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, conforme item 5.2.1 deste Edital.

4.1.6- Descrição do objeto/serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2- Todas as especificações do objeto/serviço contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto/serviço.

4.4- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto/serviço licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8- O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1- Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos **CONTRATADOS** pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [Artigo 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do Contrato.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2- O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



5.4- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.5- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1- O lance deverá ser ofertado pelo Valor Unitário.

5.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser estabelecido a critério do Agente de Contratação.

5.9- O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme a **Concorrência Eletrônica** e objeto/serviço licitado, quando o Agente de Contratação definir uma margem de lance para esse item.

5.10- Será adotado para o envio de lances na **Concorrência Eletrônica** o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11- A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.14- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.15- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.17- No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva da **Concorrência Eletrônica**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19- O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.20- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [Artigos 44 e 45, da LC nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538/2015](#).

5.22- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerado empatado com a primeira colocada.

5.23- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.24- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.25- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores serão realizados sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.26- Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.27- A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa (aberto e fechado quando este for utilizado).

5.28- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [Artigo 60, da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

5.28.1- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.28.2- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.28.3- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.28.4- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.29- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.29.1- Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

5.29.2- Empresas brasileiras;

5.29.3- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.29.4- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de Dezembro de 2009](#).

5.30- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.30.1- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.30.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.30.3- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.30.4- Após a finalização da fase de lances, o licitante mais bem classificado, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, deverá enviar em campo próprio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado (**conforme modelo ANEXO V**), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.30.5- **O licitante deverá ainda apresentar planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, devidamente preenchida de acordo com os valores oferecidos após a etapa de lances e classificação, sob pena de desclassificação.**

5.30.6- É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.31- Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO:



6.1- Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

b) Cadastro de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/cil/ConsultarImpedidos.aspx>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> ou <https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep> ou <https://certidoes.cgu.gov.br/>).

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

6.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **Artigo 12, da Lei nº 8.429/1992**.

6.3- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018, Artigo 29, caput**).

6.3.1- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018, Artigo 29, §1º**).

6.3.2- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3/2018, Artigo 29, §2º**).

6.3.3- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto/serviço e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **Artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**.

6.5- Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1- conter vícios insanáveis;

6.5.2- não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e seus anexos;

6.5.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5.6- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

6.5.6.1- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.6.2- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6- Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

6.6.1- Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integradas ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

6.6.2- No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.6.3- No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, independentemente do regime de execução.



6.6.4- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7- Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7.1- O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.8- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1- Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto/serviço da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [Artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021](#).

7.2- Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Agente de Contratação (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.3- Serão verificados ainda se o licitante apresentou as declarações exigidas, conforme estabelecido no **ANEXO I deste Edital, devendo ser inserida em campo próprio do sistema – Plataforma BLL**.

7.3.1- O atendimento do item acima poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, conforme modelo constante do **anexo III** deste edital.

7.4- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, Artigo 4º, §1º, e Artigo 6º, §4º](#)).

7.5- Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo **90 (noventa) dias**, após a sua data de emissão.

7.6- Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.7- As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição ([Artigo 43, da LC 123/2006 alterada pela Lei 147/2014](#)).

7.8- Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do [Artigo 43, §1º, da LC 123/2006 alterada pela Lei 147/2014](#).



7.9- A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10- A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.11- O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo mesmo.

7.12.1- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.

7.15- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8 - DOS RECURSOS:

8.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [Artigo 165, da Lei nº 14.133/2021](#).

8.2- O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma eletrônica: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1- O licitante e a **CONTRATADA** que incorram nas infrações previstas no [Artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no [Artigo 156, da mesma Lei](#).



9.2- A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.2.1- A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a)- descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b)- inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2.2- A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a)- dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b)- dar causa à inexecução total do Contrato;

c)- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d)- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e)- não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f)- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da licitação sem motivo justificado.

9.2.2.1- Considera-se inexecução total do Contrato:

a)- recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b)- recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.3- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a)- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a **Concorrência Eletrônica** ou a execução do Contrato;

b)- fraudar a **Concorrência Eletrônica** ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

c)- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d)- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e)- praticar ato lesivo previsto no [Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 01 de Agosto de 2013](#).

9.2.3.1- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de **Concorrência Eletrônica**, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2.3.2- A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio do Paraíso, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

9.3- Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do Contrato lícitado.

9.3.1- Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato lícitado.

9.3.2- Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato lícitado.

9.4- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

9.7- Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1- A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2- As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



9.7.4- As danos que dela provierem para a Administração Pública

9.8- A aplicação das sanções previstas neste **Edital de Concorrência Eletrônica**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10- O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10 – DO REAJUSTAMENTO:

10.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no [Artigo 25, inciso 7º, da lei 14.133/2021: “§ 7º](#) Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **em campo próprio na plataforma BLL** - <https://bllcompras.com/Home/Login>; ou **através do e-mail: licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**.

11.4- A impugnação deverá ser dirigida ao Agente de Contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

11.5- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



11.5.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

12.1- Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

12.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b)- **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do **Contrato**; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

12.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13.2- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.3- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.4- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.



13.5- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.6- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.7- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.10- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

13.11- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.12- O Edital estará disponível, na íntegra no Portal de Transparência, através do endereço eletrônico (<https://www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br/portal/editais/1>), na Plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do endereço eletrônico (<https://bllcompras.com/Home/Login>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

13.13- Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ**, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

13.14- O Agente de Contratação responsável por esta **Concorrência Eletrônica** será: MARCELO FELICIANO DOS SANTOS; e-mail para contato: (licitacao@pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br).

13.15- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.15.1- ANEXO I - Documentação Exigida Para Habilitação;

13.15.2- ANEXO II - Termo de Referência;

13.15.3- ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;

13.15.4- ANEXO IV - Modelo Declaração de ME/EPP/MEI;

13.15.5- ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor);

13.15.6- ANEXO VI - Atestado de Visita Técnica;

13.15.7- ANEXO VII - Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica;

13.15.8- ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

13.15.9- ANEXO IX - Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos;

13.15.10- ANEXO X - Planilha de Serviços;

13.15.11- ANEXO XI - Cronograma Físico-Financeiro;

13.15.12- ANEXO XII - Modelo de Planilha para Cálculo do BDI;

13.15.13- ANEXO XIII - Declaração Assinada por Profissional Habilitados da Área Contábil,

que Ateste o Atendimento pelo Licitante dos Índices Econômicos Previstos neste Edital Referente aos Dois Últimos Exercícios Financeiros;

13.15.14- ANEXO XIV - Minuta de Termo de Contrato;

13.15.15- ANEXO XV - Declaração de Cumprimento da LGPD (exigido para contratação).

Santo Antônio do Paraíso, em 20 de Junho de 2024.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

Marcelo Feliciano dos Santos
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 – ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 882 - Telefone: (043) 3224-1151 - CEP: 86.315-000
Site Oficial do Município: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1 - PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1- No caso de empresário individual, Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2- Em se tratando de Micro empreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5- No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6- Decreto de Autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- 2.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 2.6- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 2.7- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2.8- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

3 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1- Certidão Negativa dos Cartórios de Registros de Falências e Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente. Se não houver validade no referido documento, a certidão deverá ter sido emitida há menos de **90 (noventa) dias** da data marcada para o recebimento das propostas.
- 3.2- Balanco Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e Demais Demonstrações Contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais;
- 3.3- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;



3.4- O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

3.5- A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a **1 (um)** resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.6- o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, antes de se manifestar com relação à Qualificação Econômico-Financeira das empresas participantes do certame, poderá solicitar parecer técnico do Contador Municipal, para que possa subsidiá-la em seu julgamento.

3.7- O Balanço Patrimonial poderá ser apresentado também por **SPED Contábil**, nos termos da Lei.

4 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1- CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

4.1.1- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

4.1.2- Em se tratando de Empresa de Engenharia não Registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o **Registro do CREA do Estado de Origem**, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o **Visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato**;

4.1.3- A empresa participante deverá apresentar a **Licença de Operação da Usina de C.B.U.Q.** a ser utilizada na obra, fornecida por órgão ambiental equivalente, sendo que a licença deverá estar atualizada e em plena vigência;

4.1.4- Comprovação de possuir em nome da empresa, Atestado Fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos [Artigos 67, e seguintes da Lei 14.133/2021](#), sendo permitido o somatório de atestados:

Descrição do Objeto	Quantidade Mínima
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO Á QUENTE (C.B.U.Q.)	3.221,37 M²

4.1.4- O(s) Atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva **Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU**;

4.1.5- Declaração Formal da Empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.2- CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

4.2.1- Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (**ANEXO VIII**) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

4.2.2- O Responsável Indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação;

4.2.3- A Declaração de Responsabilidade Técnica deverá ser acompanhada de **“Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”**, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

4.2.4- A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

4.2.5- Carteira de Trabalho;

4.2.6- Certidão do CREA;



4.2.7- Certidão do CAU;

4.2.8- Contrato Social;

4.2.9- Contrato de Prestação de Serviços;

4.2.10- Contrato de Trabalho Registrado na DRT;

4.2.11- **Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos** a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (**ANEXO IX**);

4.2.12- É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo **Responsável Técnico**, ou utilização de seu **Acervo Técnico**, por mais de uma proponente;

4.2.13- O **Responsável Técnico** só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município.

4.3- DA VISTORIA:

4.3.1- Os **Licitantes Poderão Vistoriar o Local** onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

4.3.2- Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo **Telefone (0800-000-3879)**, sendo que o seu agendamento deverá ser realizado com **antecedência mínima de 24 horas da sua realização**;

4.3.3- Após a visita, será emitido Atestado de Visita (**ANEXO VI**) pelo Município;

4.3.4- Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no (**ANEXO VII**) deste Edital.

4.4- DAS DECLARAÇÕES:

4.4.1- Para fins de habilitação junto ao certame a empresa deverá ainda apresentar, através do sistema eletrônico – Plataforma BLL, assinadas por representante legal da proponente às seguintes declarações (**ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**):

4.4.2- A falsidade das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, e neste Edital.

4.4.3- Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o **Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante (CNPJ), o endereço eletrônico do TCE/PR para as licitantes com sede no Estado do Paraná e Controladoria-Geral da União (CNPJ), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça**;

4.4.4- Tais documentos podem ser obtidos nos sites oficiais, conforme seguem:

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

(<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/Consultarimpedidos.aspx>);

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> ou <https://certidoes.cgu.gov.br/>);

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep> ou <https://certidoes.cgu.gov.br/>);

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.4.5- A não apresentação da prova do **TCU, TCE, CGU E CNJ** não será critério de inabilitação, contudo será buscado junto aos sites específicos se a empresa não consta nenhum impedimento em licitar perante a administração pública.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA:

5.1- Após a finalização da fase de lances, o licitante mais bem classificado, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, conforme item 5.30.4 do Edital deverá enviar em campo próprio do sistema, a proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 882 - Telefone: (043) 3224-1151 - CEP: 86.315-000

Site Oficial do Município: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

adequada ao último lance ofertado (**conforme modelo ANEXO V**), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.2- Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão de imprensa oficial. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data da abertura das propostas.

Santo Antônio do Paraíso - PR, 20 de Junho de 2024.

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal

Marcelo Feliciano dos Santos

Agente de Contratação



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO(S) DEMANDANTE(S):

1.1- Departamento Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

2 - DO OBJETO/SERVIÇO:

2.1- A presente **Concorrência Eletrônica** tem por objeto/serviço a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 6.442,74 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (C.B.U.Q.) INCLUINDO CALÇAMENTOS EM BLOCOS DE CONCRETO RETANGULARES INTERTRAVADOS (PAVER) E SERVIÇOS PRELIMINARES NAS RUAS DO DISTRITO DE SÃO JUDAS TADEU, EM ATENDIMENTO AO DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL**, conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

2.2- Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto/serviço descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

3 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

3.1- Os objetos/serviços a serem contratados estão detalhados e seguirá conforme informações extraídas do Termo de Referência e nas respectivas tabelas presentes nos Documentos de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação formalizado pelo Departamento Solicitante.

4 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

4.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de **Concorrência Eletrônica Nº 001/2024** e dados a seguir:

Item	Qtde.	Unid./Med.	Descrição Item	Valor Unitário	Valor Total
01	01	SERVIÇO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E CALÇADAS EM BLOCOS DE CONCRETO NO DISTRITO SÃO JUDAS TADEU - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PAVIMENTO EM PEDRA IRREGULAR, COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (C.B.U.Q.) (DER/PR ES-P 21/17) E DE CALÇADAS EM BLOCOS DE CONCRETO RETANGULARE INTERTRAVADO, sendo 6.442,74 M ² ; incluído serviços preliminares, recuperação de base, calçada/meio-fio em bloco Intertravados Paver, sinalização, controle tecnológicos, com as demais especificações contidas no projeto. Ruas a serem pavimentadas: * Distrito São Judas Tadeu: - Rua D. Rosário Gomes - Rua Dona Neide - Rua Raul Proença - Rua Antônio Domingues - Rua Dona Jacinta - Rua Dona Amélia	693.606,99	693.606,99



- Av. com. Ger. Lunardelli

4.1.1- Para fins de análise das propostas, o licitante deverá preencher os campos de marca, fabricante e modelo/versão (quando aplicável), de forma que possa ser verificado exatamente qual material está sendo ofertado.

4.1.2- Se não for possível identificar a quantidade ofertada do produto na descrição do item no SITE DA BLL, ou o formato (unidade, caixa, kit, pacote), a proposta poderá ser desclassificada.

4.1.3- **A avaliação técnica versará sobre o fim a que se destina o produto, a qualidade e durabilidade, além da embalagem de acondicionamento do produto a descrição específica do objeto/serviço conforme descrito em edital será analisado pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega/serviço conforme atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.961/2023 o qual verificará detalhadamente se o objeto/serviço atende o que foi solicitado em edital, se não atender será imediatamente comunicado a empresa para que proceda a retirada do produto e submetido as sanções cabíveis, exigências previstas neste Termo de Referência.**

4.2- O não preenchimento dos campos com uma única marca, fabricante, modelo/versão (quando aplicável) e código do produto poderá acarretar a desclassificação do licitante na fase de aceitação por falta de objetividade.

4.3- Os licitantes devem ofertar a quantidade total solicitada para cada item.

4.4- Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação na fase de aceitação.

*** EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO/SERVIÇO DESCRITO NO SITE DA BLL E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMOS, PREVALECERÃO AS ÚLTIMAS.**

5 - DO PREÇO MÁXIMO:

5.1- O preço máximo total para a presente contratação é de **R\$ 693.606,99 (seiscentos e noventa e três mil seiscentos e seis reais e noventa e nove centavos).**

6 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

6.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto/serviço desta licitação, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

Código Reduzido/Elemento Despesa	Descrição da Despesa
423 - 04.002 1.313 4.4.90.51.00	Pavimentação de Ruas com calçadas e meio fio
423 - 04.002 1.313 4.4.90.51.00	Pavimentação de Ruas com calçadas e meio fio

7 - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

7.1- O prazo de execução da obra será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir do 2º dia da emissão da Ordem de Serviços expedida pela unidade de compras competente;

7.2- O contrato terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** na forma do **Artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

7.3- O serviço objeto deste edital deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal eletrônica, ou seja, de acordo com a Ordem de Serviços, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais;

7.4- O serviço adjudicado deverá ser executado conforme **projetos, orçamento, memorial e cronogramas** bem como especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência;

7.5- O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de garantia dos serviços;

7.6- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a que se refere esta **Concorrência** de acordo estritamente com as especificações descritas nos **projetos, orçamento, memorial**, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de materiais e a re-execução dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações;

7.7- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância ao estabelecido no **Cronograma Físico-Financeiro**.



8 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1- O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual;

8.1.1- A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob a pena de decair o direito de contratação, apresentar a comprovação da formalização da garantia de execução. O recolhimento da garantia de execução poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

a)- Caução em dinheiro (depósito em espécie, nominativo ao licitador) ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b)- Carta fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste contrato acrescido de **90 (noventa) dias**, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;

1)- A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

c)- Seguro-garantia de manutenção em apólice nominal ao licitador, e, emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste contrato acrescido de **90 (noventa) dias**;

8.2- Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual poderá a contratada ajustar o valor de garantia de execução, se assim o desejar;

8.3- No caso de apresentação de garantia de execução (Carta fiança bancária ou Seguro-garantia); a vigência da mesma deverá abranger o período de vigência do contrato; devendo ser apresentada a renovação nos casos de realização de Termos Aditivos de Vigência, quando da sua assinatura, sob as penas de aplicação das penalidades previstas neste Edital e nos Termos da Lei que regule o caso;

8.4- A contratada perderá a garantia de execução quando:

a)- Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;

b)- Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação dos serviços.

8.5- A devolução da garantia de execução ou valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

a)- Aceitação do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;

8.6- Apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

9 - DAS MEDIÇÕES:

9.1- As medições mensais deverão se basear nos serviços realmente realizados e serão feitas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, devidamente acompanhado por um representante designado pela CONTRATADA e pela Comissão de Fiscalização.

10 - DO PROCESSO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO:

10.1- O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;

10.2- A Comissão de Fiscalização procederá conjuntamente com os profissionais designados pelo Órgão Solicitante, mensalmente, a contar da data para início da obra, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para a elaboração do processo de faturamento;

10.3- Medição e faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:

a)- Anotação de Responsabilidade Técnica da prestação dos serviços junto ao CREA para liberação da 1ª fatura;

b)- Relação de Documentos do Processo de Faturamento;

c)- Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;

d)- Cópia da CNDT, dentro do prazo de validade;

e)- Medição (Serviços);



f)- Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o “Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS”, do mesmo mês; exclusiva para cada serviço;

g)- Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

h)- Cópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

i)- Nota Fiscal Eletrônica/Fatura (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).

10.4- O processo deverá ser apresentado e protocolado no Protocolo geral da Contratante, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da execução dos serviços;

10.5- O período da medição deve abranger o realizado até o dia **30 (trinta)** de cada mês;

10.6- Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

10.7- A CONTRATADA poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período à atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

11 - DOS ENCARGOS SOCIAIS:

11.1- A Contratada deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a execução dos serviços, bem como a Guia de Recolhimento do **FGTS - GRE**, deixando as mesmas à disposição do Município de Santo Antônio do Paraíso (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no **Cadastro Específico do INSS - CEI**. Fica expressamente estabelecido que: incumbe à Contratada e que corre por sua conta e riscos exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão-de-obra decorrentes deste instrumento, correndo, igualmente, por conta da Contratada, que assume em consequências, as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários e das contribuições exigidas pelas Leis da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista vigente.

12 - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

12.1- A CONTRATADA deverá, de acordo com o Capítulo V da Segurança e Saúde da Medicina do Trabalho, a que estatui o **Artigo 154**, e seguintes da **CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas**; implementados pela **Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978**, do **MTE – Ministério do Trabalho e Emprego**; obrigar-se e ainda a cumprir as **Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho** que regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos de **Segurança e Medicina do Trabalho**, que são de observâncias obrigatórias e aplicáveis aos empregados por ela contratados; às suas expensas; sob pena das sanções previstas neste Edital; na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

13 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo departamento solicitante.

14 - DA JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP;

14.1- Não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte previsto no **Artigo 48, da LC nº 123/2006** em razão do valor a ser licitado, além de ser impossível o fracionamento do objeto para a execução do objeto e, portanto, tem-se concluído e fundamentado que para o interesse público será mais bem atendido ao não aplicar o tratamento diferenciado previsto no citado artigo.



15 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

15.1- A solução proposta envolve a Contratação para Execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso á Quente (C.B.U.Q.), para fins de atendimento às necessidades institucionais.

15.2- No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento licitatório, na forma eletrônica, de que trata a [Lei 14.133/ 2021](#).

15.3- Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

16 - DO MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1- Ficará a cargo da fiscalização do Contrato conforme [Lei 14.133/2021](#), [Portaria nº 161/2023](#) e [Decreto Municipal nº 2.961/2023](#);

16.1.1- Da Gestão do Contrato:

• A gestão do Contrato será atribuída ao Senhor **Antonio Aparecido Beijo - Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos**;

16.1.2- Da Fiscalização do Contrato ([Portaria 161/2023](#)):

• A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor **Rômulo de Souza Franco**, conforme [Portaria 161/2023](#) atribuída a fiscalização de cada departamento;

16.2- As atividades de gestão e fiscalização de contrato consistem em um conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;

16.3- Caso ocorram conflitos entre a Administração e a empresa contratada, será estabelecido um processo de mediação e negociação para buscar soluções consensuais. Se a empresa contratada não cumprir com suas obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar penalidades, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável;

16.4- O fiscal ficara responsável pela supervisão das atividades de manutenção, garantindo que os serviços prestados e materiais entregues estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato;

16.5. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133/ 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.1- Iniciar os serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da Ordem de Serviço emitida pelo Setor Competente do Município de Santo Antônio do Paraíso;

17.1.2- Após a emissão da Ordem de serviço a contratada deverá solicitar via protocolo junto a Secretaria Municipal Competente, o Alvará de Execução da Obra, arcando com custas e taxas relacionadas a mesma;

17.1.3- Apresentação de CNO - Cadastro Nacional de Obras - para liberação e pagamento da primeira medição;

17.1.4- Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, e demais especificações e instruções do Município;



17.1.5- Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, inclusive limpeza do local da obra;

17.1.6- Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços, objeto desta Concorrência, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;

17.1.7- Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Santo Antônio do Paraíso;

17.1.8- Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto desta Concorrência. O Município através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar;

17.1.9- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do [Artigo 119, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

17.1.10- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.1.11- Responsabilizar-se técnica e civilmente pelos serviços executados;

17.1.12- Manter a frente dos serviços, técnico qualificado, para representá-lo junto à fiscalização;

17.1.13- Preencher, diariamente, o Livro de Ocorrências de acordo com instruções da fiscalização;

17.1.14- A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

17.1.15- É de responsabilidade da CONTRATADA a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, **24 (vinte e quatro) horas por dia**, até o recebimento definitivo da Obra pela CONTRATANTE, sob a pena de indenização;

17.1.16- São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto contratado;

17.1.17- A Contratada deverá manter na execução dos serviços, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;

17.1.18- Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do [Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

17.1.19- Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal; sendo condicionada a sua apresentação, para liberação de pagamento das medições;

17.1.20- A Licitante vencedora deverá ofertar garantias na forma da lei, pelos serviços prestados;

17.1.21- Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o [Artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no [Artigo 125](#), da Lei retro citada, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela Administração;

17.1.22- Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nos Contratos.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1- São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a [Lei Federal nº 14.133/2021](#); e demais normas deste edital;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto/serviço desta **Concorrência Eletrônica**, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do [Decreto Municipal nº 2.961/2023](#), e alterações posteriores;



c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.

19 - DO PAGAMENTO:

19.1- Será observado o prazo de **30 (trinta) dias**, após a finalização dos processos de Faturamento descrito no item 9 e 10 deste Termo de Referência, e processado mediante medições especificadas na Ordem de Serviço devidamente atestada pela unidade recebedora. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente ao Objeto, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível;

19.2- Para pagamento da primeira medição fica condicionada a apresentação de CNO - Cadastro Nacional de Obras, juntamente com a ART de execução devidamente quitada;

19.3- A liberação do pagamento fica condicionada também à apresentação:

a)- Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;

b)- Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

c)- Da apresentação da CNDT;

d)- Da apresentação da SEFIP - Relação de Trabalhadores, relativa ao CNO da obra contratada.

19.4- A liberação do pagamento da última medição fica ainda condicionada à apresentação:

a)- Da certidão negativa de débitos (CND), referente ao objeto contratado concluído;

b)- De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica;

c)- De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis.

19.5- No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

19.5.1- No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

19.6- Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

20 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

20.1- A garantia mínima dos serviços prestados será de **05 (cinco) anos**, nos termos do [Artigo 618, do Código Civil](#), contados a partir da conclusão e entrega da obra.

21 - DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

21.1- Em regra, conforme disposições estabelecidas na [alínea b, inciso V, do Artigo 40, da Lei n.º 14.133/2021](#), o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

21.2- Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será **parcelada**, haja vista, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, sendo que os serviços serão recebidos através de medições realizadas pelo fiscal da obra e os pagamentos serão liberados conforme liberação das medições.

22 - DA JUSTIFICATIVA PARA VALOR GLOBAL:

22.1- Considerando que a presente licitação corresponde à contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO Á QUANTE (C.B.U.Q.), sendo assim, a empresa que se tornar vencedora da presente licitação deverá executar o objeto em sua



totalidade, por menor preço global é a alternativa mais viável em termo de economia, rapidez e melhor execução dos serviços. Frise dizer, que a licitação por item para esse objeto, traz grandes transtornos prejudicando a agilidade e qualidade dos serviços;

22.2- A centralização, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado;

22.3- A licitação se dará pelo Menor Valor Global, justificando-se pela necessidade de preservar a qualitativa dos serviços, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade dessa padronização, e em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário;

22.4- Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado no momento da entrega, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores;

22.5- Observa-se, portanto, que o fracionamento dos produtos não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito dos serviços.

22.6- Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração;

22.7- A necessidade de contratação de uma única empresa por maior desconto global para a prestação de serviços de mão de obra justifica-se por várias incompatibilidades quando executadas por empresas diferentes, evitando assim, incompatibilidade e empecilhos resultantes de fornecedores diferentes para entrega.

22.8- Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

23 - DO ARTIGO DE LUXO:

23.1- Em atendimento ao disposto no [Artigo 20, da Lei nº 14.133/2021](#), foi declarado que o objeto/serviço a ser adquirido não compreende como Artigo de Luxo, reafirmando que o objeto/serviço em questão é de qualidade comum e não superior á necessária finalidade a qual de destina.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1- Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a [Lei 14.133/2021](#).

Santo Antônio do Paraíso, em 20 de Junho de 2024.

Antonio Aparecido Beijo
Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos



ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS
LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO – PR**

Referência: **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____,

DECLARA expressamente:

- 1)- Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2)- Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3)- Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4)- Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5)- Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na [Lei Federal n.º 14.133/2021](#);
- 6)- Que não se enquadra nas hipóteses previstas no [§ 1.º do Artigo 9.º](#), e no [Artigo 14](#), ambos da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 - 6.1- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
 - 6.2- Nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7)- Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8)- Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
- 9)- Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após **180 (cento e oitenta) dias** do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 10)- Que para fins do disposto no [Inciso IV, do Artigo 63, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11)- Que para fins do disposto no [Inciso VI, do Artigo 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, Artigo 7º, da Constituição Federal](#), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 12)- Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada. Cumprindo sob as penas da [Lei n.º 6.938/1981](#), na



qualidade de proponente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

13)- Que para fins do disposto no [§ 1.º, do Artigo 63, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#) a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

14)- [Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002](#))- que se compromete e se cumpre a Utilizar Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

15)- que a respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa se compromete a executar a obra de acordo com a [Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002](#) e suas alterações e com a legislação pertinente do município.

16)- que utilizará produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme [Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005](#).

17)- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [Incisos III e IV do Artigo 1º, e no Inciso III do Artigo 5º, da Constituição Federal](#);

18)- que cumpre os requisitos estabelecidos no [Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [Artigos 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º, do Artigo 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#);

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 – ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 882 - Telefone: (043) 3224-1151 - CEP: 86.315-000
Site Oficial do Município: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E COOPERATIVA

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Concorrência Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme [Inciso I, do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#);
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme [Inciso II, do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#);
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme [Parágrafo 1º, do Artigo, 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), com redação dada pela [Lei Complementar nº 188, de 2021](#).
- () COOPERATIVA, nos termos do [Artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007](#).

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do [Parágrafo 4º, do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006](#);
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o [Artigo 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data _____

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 – ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 882 - Telefone: (043) 3224-1151 - CEP: 86.315-000
Site Oficial do Município: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao
MUNICÍPIO DE
Referência: **Concorrência Eletrônica n.º XXX/XXXX**
Objeto: _____

Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
Bairro:		
CEP:		
Telefone:	Fax:	E-mail:
Inscrição Estadual:		
Cidade:	Estado:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

A Empresa _____, propõe ao MUNICÍPIO DE _____ a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

1) O preço proposto é de R\$ _____ (_____).

2) O prazo de validade da Proposta será de 60 dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____

_____, ____ de _____ 20____.

Representante Legal da Empresa:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Obs. **Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 – ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 882 - Telefone: (043) 3224-1151 - CEP: 86.315-000
Site Oficial do Município: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – **ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO VI
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ao
MUNICÍPIO DE
Referência: **Concorrência Eletrônica n.º XXX/XXXX.**

Declaramos que o Responsável Técnico (inserir o nome completo), CREA/CAU n.º (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, _____ de _____ de 20____.

(Nome, RG n.º e assinatura do responsável pelo Município).

(Nome, n.º CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 – ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 882 - Telefone: (043) 3224-1151 - CEP: 86.315-000
Site Oficial do Município: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – **ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO VII
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Ao
MUNICÍPIO DE
Referência: **Concorrência Eletrônica n.º XXXX/XXXX**

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua _____, n.º _____, CEP _____ – _____, Telefone (____) _____, E-mail _____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ____ de _____ 20____.

Responsável Técnico do Licitante pela visita

Nome:

CREA e/ou CAU N.º

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 – ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 882 - Telefone: (043) 3224-1151 - CEP: 86.315-000
Site Oficial do Município: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao
MUNICÍPIO DE
Referência: **Concorrência Eletrônica n.º XXXX/XXXX**

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a [Lei Federal n.º 5.194/1966](#) e com as [Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia](#), com a [Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados:

Nome: _____
Título: _____
CREA e/ou CAU n.º _____
Atribuição: _____
Responsável pelo(a) _____

Assinatura:

Obs.: Se houver mais de um profissional repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta. Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o [Artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966](#), antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

_____, ____ de _____ 20____.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:

Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):

Nome: CREA e/ou CAU N.º

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 – ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 882 - Telefone: (043) 3224-1151 - CEP: 86.315-000
Site Oficial do Município: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX
RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ref: EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº *(inserir o número)* / *(inserir o ano)* – *(sigla do licitador)*.

MUNICÍPIO: *(inserir o nome do Município)*

OBRA: *(inserir nome da obra, local, rua, número, cidade e outros)*

PROponente: *(inserir o nome do proponente)*

Lote n	Veículo/Máquina/ Equipamento	Marca e Modelo	Forma Aquisição (próprio, alugado, etc)	Ano Fabricação	Quant.	Estado de Manutenção

OBS: Relacionar somente os veículos, máquinas e equipamentos que estarão disponíveis (próprios, alugados ou outros) na Obra do Lote. ***Declaramos outrossim, que os veículos, máquinas e equipamentos supra-relacionados serão disponibilizados na obra na eventual contratação.***

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 882 - Telefone: (043) 3224-1151 - CEP: 86.315-000

Site Oficial do Município: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X
PLANILHA DE SERVIÇOS CARTILHA GLOBAL

ARQUIVO DIGITAL – PROPOSTA DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 – ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 882 - Telefone: (043) 3224-1151 - CEP: 86.315-000
Site Oficial do Município: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ARQUIVO DIGITAL – PROPOSTA DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 – ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 882 - Telefone: (043) 3224-1151 - CEP: 86.315-000
Site Oficial do Município: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII
PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

ARQUIVO DIGITAL – PROPOSTA DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 – ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 882 - Telefone: (043) 3224-1151 - CEP: 86.315-000
Site Oficial do Município: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTA O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL REFERENTE AOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS

(Nome completo): _____
RG nº _____ CPF nº: _____ **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o
licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da
Concorrência Eletrônica nº ____/2024, Processo nº ____/2024, atende os índices econômicos previstos
neste edital dos dois últimos Exercícios Financeiros **maiores que 1 (um)** abaixo citados:

- a)** Índices de Liquidez Geral (LG);
- b)** Solvência Geral (SG);
- c)** Liquidez Corrente (LC);
- d)** Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor da proposta inicial.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)



ANEXO XIV
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2024 REFERENTE AO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, PARANA
E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Paraná, sito à Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, CNPJ/MF nº 75.832.170/0001-31, neste ato, representado pelo Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____ – SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa, _____, com sede na cidade de _____, sito na _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ neste ato representado por seu procurador o Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta da Concorrência Eletrônica nº XXX/2024 – Processo XXX/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da Concorrência, que deu origem ao presente Contrato é a Contratação de empresa para _____, conforme projetos, orçamento, memorial e cronogramas, bem como demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, da Concorrência nº XXX/2024, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa: _____, doravante denominada CONTRATADA, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso (PR), o item a seguir:

LOTE	ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
					R\$ 0,00 (ZERO REAIS)

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas na Concorrência nº XXX/2024, com a proposta da CONTRATADA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.

1.4. Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentária:

Código Reduzido/Elemento Despesa	Descrição da Despesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.



3.3. O prazo de execução da obra será de _____, contados a partir do 2º dia da emissão da Ordem de Serviços, após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pela unidade de compras competente.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo este parte integrante da Concorrência nº XXX/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O preço para a execução da obra é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no Artigo 25, inciso 7º, da lei 14.133/2021: “§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Será observado o prazo de 30 (trinta) dias, após a finalização dos processos de Faturamento descrito nas cláusulas 14ª e 15ª deste Contrato, e processado mediante medições especificadas na Ordem de Serviço devidamente atestada pela unidade recebedora. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente ao Objeto, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível;

7.2. Para pagamento da primeira medição fica condicionada a apresentação de CNO - Cadastro Nacional de Obras, juntamente com a ART de execução devidamente quitada;

7.3. A liberação do pagamento fica condicionada também à apresentação:

- a. Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;
- b. Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
- c. Da apresentação da CNDT;



- d. Da apresentação da SEFIP - Relação de Trabalhadores, relativa ao CNO da obra contratada.
- 7.4. A liberação do pagamento da última medição fica ainda condicionada à apresentação:
- a. Da certidão negativa de débitos (CND), referente ao objeto contratado concluído;
 - b. De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica;
 - c. De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis.
- 7.5. No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;
- 7.5.1. No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 7.6. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.
- 8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
- 8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - b. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. dar causa à inexecução total do contrato;
 - c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:
- a. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - b. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 8.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;
 - b. fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.2.3.2. A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio do paraíso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



8.2.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

8.2.4.1. Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

8.2.4.2. Para as infrações previstas no item 8.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

a. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;

b. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

c. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

d. Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Concorrência, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, e alterações posteriores;

e. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

f. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

g. Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Sétima e condições previstas no subitem 8.6 deste Contrato.

h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigará-se-á:

a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Iniciar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da Ordem de Serviço emitida pelo Setor Competente do Município de Santo Antônio do Paraíso;



2. Após a emissão da Ordem de serviço a contratada deverá solicitar via protocolo junto a Secretaria Municipal de Planejamento, o Alvará de Execução da Obra, arcando com custas e taxas relacionadas à mesma;

3. Apresentação de CNO - Cadastro Nacional de Obras - para liberação e pagamento da primeira medição;

4. Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, e demais especificações e instruções do Município;

5. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, inclusive limpeza do local da obra;

6. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços, objeto desta Concorrência, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;

7. Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Santo Antônio do Paraíso;

8. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto desta Concorrência. O Município através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar;

9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;

10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11. Responsabilizar-se técnica e civilmente pelos serviços executados;

12. Manter a frente dos serviços, técnico qualificado, para representá-lo junto à fiscalização;

13. Preencher, diariamente, o Livro de Ocorrências de acordo com instruções da fiscalização;

14. A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

15. É de responsabilidade da CONTRATADA a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24 (vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela CONTRATANTE, sob a pena de indenização;

16. São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto contratado;

17. A Contratada deverá manter na execução dos serviços, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;

18. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

19. Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal; sendo condicionada a sua apresentação, para liberação de pagamento das medições;

20. A Licitante vencedora deverá ofertar garantias na forma da lei, pelos serviços prestados.

21. Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei retro citada, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela Administração.

22. Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital Concorrência Eletrônica nº XXX/2024.

CLÁUSULA DECIMA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

10.1 O (s) Profissional (ais) Responsável (is) Técnico (s) da CONTRATADA, que executará os serviços será o Sr. _____, com registro profissional sob nº _____, visado pelo CREA ou CAU.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS SOCIAIS

11.1. A Contratada deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a execução dos serviços, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Santo Antônio do Paraíso (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que incumbe à Contratada que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão-de-obra decorrentes deste instrumento, correndo, igualmente, por conta da Contratada, que assume, em consequência as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

12.1. A CONTRATADA deverá, de acordo com o Capítulo V da Segurança e Saúde da Medicina do Trabalho, a que estatui o artigo 154 e seguintes da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas; implementados pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego; obrigá-la e ainda a cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho que regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho, que são de observâncias obrigatórias e aplicáveis aos empregados por ela contratados; às suas expensas; sob pena das sanções previstas neste Edital; na Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 0,00 (0,00), optando por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/93, e observando o previsto no item 5 do Termo de Referência da Concorrência Eletrônica nº XXX/2024.

13.2. No caso de apresentação de garantia de execução (Carta fiança bancária ou Seguro-garantia); a vigência da mesma deverá abranger o período de vigência do contrato; devendo ser apresentada a renovação nos casos de realização de Termos Aditivos de Vigência, quando da sua assinatura, sob as penas de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e nos Termos da Lei que regule o caso.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DAS MEDIÇÕES

14.1. As medições mensais deverão se basear nos serviços realmente realizados e serão feitas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, devidamente acompanhado por um representante designado pela CONTRATADA e pela Comissão de Fiscalização.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: DO PROCESSO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

15.1. O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;

15.2. A Fiscalização procederá conjuntamente com os profissionais designados pelo Órgão Solicitante, mensalmente, a contar da data para início da obra, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para a elaboração do processo de faturamento;

15.3. Medição e faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:

a. Anotação de Responsabilidade Técnica da prestação dos serviços junto ao CREA para liberação da 1ª fatura;

b. Relação de Documentos do Processo de Faturamento;

c. Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;

d. Cópia da CNDT, dentro do prazo de validade;

e. Medição (Serviços);

f. Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o “Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS”, do mesmo mês; exclusiva para cada serviço;

g. Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês



anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

h. Cópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

i. Nota Fiscal Eletrônica/Fatura (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).

15.4. O processo deverá ser apresentado e protocolado no Protocolo geral da Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

15.5. O período da medição deve abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;

15.6. Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

15.7. A CONTRATADA poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período à atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Fica vedada a subcontratação dos serviços, objeto desta Concorrência Eletrônica.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. A garantia mínima dos serviços prestados será de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, contados a partir da conclusão e entrega da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do contrato se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria 161/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGESSIMA: DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO



21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <https://www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br/portal/contratos>.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c. “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e. “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os dados do Contrato são decorrentes da Concorrência nº XXX/2024.

23.2. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGESSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;

24.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antônio do Paraíso, ____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ordenador da Despesa
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 – ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 882 - Telefone: (043) 3224-1151 - CEP: 86.315-000
Site Oficial do Município: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXX
FISCALIZAÇÃO
(PORTARIA ____/____)

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG nº _____
CPF nº _____

2) _____
RG nº _____
CPF nº _____

ANEXO XV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto/serviço da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Santo Antônio do Paraíso, para a execução do objeto/serviço deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da **LICITANTE/CONTRATADA**, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
5. A **LICITANTE/CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Município Santo Antônio do Paraíso - PR.
6. A **LICITANTE/CONTRATADA** fica obrigada a comunicar o Município de Santo Antônio do Paraíso, em até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Artigo 48, da LGPD.

Santo Antônio do Paraíso, ____ de _____ 2024.

CONTRATADA

CONTRATANTE